

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação do serviço de inserções de 30 segundos para **veiculação** de publicidade institucional *da Câmara Municipal de Unaí*, em mídia televisiva, cujo alcance do sinal abranja o Município de Unaí e a programação seja direcionada para o Município de Unaí ou Unaí/Região (Noroeste de Minas), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação do serviço será de 283 inserções de 30 segundos cada, dividido preferencialmente em 2 inserções por dia, a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2023, em horário cuja programação seja voltada para Unaí ou Unaí/ Região, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação educacional e social.

1.3. A contratação será por item único, conforme tabela abaixo:

1.4. Tabela de Quantitativo do item único:

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	Contratação do serviço de inserções de 30 segundos para veiculação de publicidade institucional <i>da Câmara Municipal de Unaí</i> , em mídia televisiva, a serem exibidos em emissora de alcance local em horário cuja programação seja direcionada para o Município de Unaí ou Unaí/Região.	283 inserções

1.5. Tabela de valores estimados para contratação (modelo de proposta de preço)

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE INSERÇÕES ATÉ O FINAL DE 2023	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do serviço de inserções de 30 segundos para veiculação de publicidade institucional da <i>Câmara Municipal de Unaí</i> , em mídia televisiva, cujo alcance do sinal abranja o Município de Unaí e a programação seja direcionada para o Município de Unaí ou Unaí/Região (Noroste de Minas).	283	R\$207,53	R\$58.730,99

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$58.730,99 (cinquenta e oito mil e setecentos e trinta e reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, meramente estimativo, de acordo com as propostas de preço apuradas.

1.7. O prazo de vigência da contratação é a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2023, levando em consideração a duração do mandato da Mesa Diretora, nos termos do art. 77 do Regimento Interno da Casa e, ainda, em razão das vedações previstas no art. 73, VII e VI, “b”, da Lei n.º 9.504/1997, não podendo ser prorrogado.

1.8. O objeto tem a natureza de serviços comuns porque apenas visa contratar o espaço na mídia televisiva para veiculação dos “spots” institucional com conteúdo fornecido exclusivamente pela Câmara Municipal devidamente produzido pelo quadro de servidores do órgão.

1.9. A contratação do serviço será de forma parcelada conforme necessidade e organização dos conteúdos das campanhas educativas ou de orientação social para o segundo semestre até o dia 31/12/2023 pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Unaí.

1.11. As inserções deverão ser transmitidas em emissora de TV cujo alcance do sinal abranja o Município de Unaí e cuja programação seja voltada para Unaí ou para Unaí/Região em que ele se encontra (Noroeste de Minas Gerais), ainda que em horários específicos.

1.12. No caso de contratação de emissora com alcance estadual ou nacional, os comerciais deverão ser transmitidos apenas nos horários em que a programação for direcionada para o público de Unaí ou Unaí/Região, não sendo do interesse desta Câmara as emissoras cuja programação seja exclusivamente nacional ou estadual.

1.13. A emissora deverá contar com bons níveis de audiência e boa aceitação por parte do público unaiense.

1.14. Não poderá ocorrer subcontratação.

1.15. A presente contratação adotará como vencedora a proposta MENOR PREÇO GLOBAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formalização da Demanda.

2.2. O levantamento do quantitativo das inserções para esta contratação foi baseado no gasto total com a veiculação na emissora de TV desde o ano de 2016 até o ano de 2022, bem como em razão da crescente demanda oriunda das atividades da Escola do Legislativo que este ano está promovendo cursos de capacitação e executando o Projeto Parlamento Jovem Minas 2023, dentre outros serviços, além das ações do Procon Câmara.

2.3. O levantamento do preço médio foi realizado através de cotações de preços no mercado local de Unaí e de Paracatu-MG (cidade vizinha), bem como por meio da pesquisa no Portal Nacional de Contratações Pública divulgada em junho do corrente ano, em processo com objeto semelhante.

2.4. A necessidade da contratação dos serviços de inserções de 30 segundos na mídia TV para veiculação de publicidade institucional com o fim de divulgar os atos do Poder Legislativo Unaiense, convites para as reuniões, especialmente as solenidades e as audiências públicas, tramitação das matérias de interesse da população, dentre outros serviços, como os atos realizados pelo Procon Câmara e as ações da Escola do Legislativo fazem com que a população se interesse mais pelo poder legislativo onde se discute e aprova as leis que regem o Município, bem como onde pode-se fiscalizar os gastos de recursos públicos e a execução dos programas do Poder Executivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

3.0. Contratação do serviço de inserções de 30 segundos para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Unaí, em mídia televisiva, cujo alcance do sinal abranja o Município de Unaí e a programação seja direcionada para Unaí ou Unaí/Região até o final do ano visa levar conhecimento à população dos atos institucionais praticados pela Casa que representa as demandas do povo, bem como das ações de interesse público que beneficiam diretamente o Município.

3.1. A presente contratação, portanto, é necessária para que a publicidade institucional de cunho informativo e de orientação educacional e social, de caráter comum, frequente e continuado seja realizado para fins de cumprimento dos princípios da transparência e da eficiência.

3.2. A contratação do serviço apesar de ter caráter continuado será até o final do ano para coincidir com o fim do mandato da Mesa Diretora que é de 1 ano, conforme art. 77 do RI da Casa, bem como porque no próximo ano têm eleições municipais, cuja observância dos dispostos no artigo 73, incisos VII e VI, “b”, da Lei n.º 9.504/1997 é obrigatória e

deve ser vista com bastante cautela pela administração para evitar promoção pessoal e incorrer nas vedações legais.

3.3. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, prevê para a Administração Pública a obrigatoriedade de licitar e a Lei n.º 14.133/2021 dispõe sobre a modalidade pregão como respaldo legal a presente contratação.

3.4. A Câmara tem dotação orçamentária para arcar com tal despesa, conforme relatório do Serviço de Contabilidade e Tesouraria anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. O envio do conteúdo para ser divulgado na emissora será realizado pela Câmara até um dia útil antes da data de exibição do comercial e será em formato moderno e compatível com o da emissora, devendo a contratada corresponder às exigências tecnológicas.

4.2. Os dias, considerados como ponto facultativo pela Administração não serão contados como úteis.

4.3. A Câmara Municipal disponibilizará e ficará responsável pelas gravações em áudio ou em áudio e vídeo para ser veiculado.

4.4. A grade de horários da programação direcionada para Unaí ou Unaí/Região deverá ser informada pela contratada.

4.5. O fiscal do contrato ficará responsável pela interlocução com a contratada que deverá veicular o material produzido exclusivamente pela Casa.

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.7. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação (mídia televisiva) que tenha programação direcionada para Unaí ou Unaí/Região.

4.8. O veículo de comunicação TV deverá apresentar comprovante de concessão de funcionamento dentro do prazo de validade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto deverá iniciar até 3 dias após a assinatura do contrato e será de forma parcelada, preferencialmente, dividido em 2 inserções por dia, de acordo com a necessidade da Câmara e o planejamento elaborado pelo Departamento de Comunicação da Casa, até o dia 31/12/2023.

5.2. A Contratada deverá veicular os spots entregues e produzidos pela Câmara, não devendo fazer nenhuma alteração sem a autorização do Diretor do Departamento de Comunicação.

5.3. A contratada está autorizada a veicular as inserções somente após autorização do Diretor do Departamento de Comunicação devidamente ratificada pelo Presidente da Casa.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, levando em consideração a contratação das inserções, cuja elaboração e produção do material ficarão a cargo exclusivo do Poder Legislativo.

6.1.1. A Administração não adotou a Lei nº 12.232/2010, porque a mera contratação de inserções na mídia televisiva para a divulgação dos atos institucionais já preparados e de exclusiva responsabilidade do poder público não pode ser considerada um conjunto de atividades complexas e integradas que exija serviço intelectual.

6.1.2. O artigo 2º da Lei nº 12.232/2010 define como atividades complexas de publicidade as que envolvem serviços diferentes de modo integrado - e que, por essas características, sujeitar-se-ão a um procedimento mais rigoroso de avaliação técnica. Logo, o referido diploma legal é inaplicável ao caso da presente licitação que objetiva meramente a

divulgação dos atos por meio de inserções no espaço publicitário (mídia televisiva) caracterizando assim, serviço comum.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. Será divulgada o edital do pregão no site <https://bnccompras.com>, respeitando o prazo de 10 dias úteis, conforme artigo 55, II, a, da Lei n.º 14.133/2021.

6.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva.

6.5. As propostas serão classificadas de acordo com o valor global, sendo classificada em primeiro lugar aquela de menor preço global para o item único.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a proponente poderá ser convocada para comprovação da exequibilidade de sua proposta.

6.7. O presente processo será por meio eletrônico e deverá ser instruído com documentos igualmente eletrônicos. Dessa forma, a proposta, as planilhas de custo e formação de preços, os documentos de habilitação e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários deverão ser apresentados, pelo proponente, em meio digital e em formato PDF, através do sistema.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O controle e gestão das inserções ficam a cargo do Gestor do Contrato, com o apoio do fiscal do contrato, devendo a CONTRATADA comprovar que as inserções estão sendo veiculadas, inclusive nos horários determinados onde há programação voltada para Unai ou Unai/Região, não podendo divulgar em horários diversos que não atinjam a população unaiense.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por eventos imprevisíveis ou por culpa exclusiva da contratada, o contrato será rescindido.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.9. O contratado deverá disponibilizar, a suas expensas, horário, cuja programação seja voltada para Unai ou Unai/Região para permitir direito de resposta à Câmara e aos seus parlamentares, no caso de veicular notícia falsa que denigra a imagem do Poder Legislativo e sem autorização do Diretor do Departamento, devendo remover o spots imediatamente.

7.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.13. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser utilizado a mensagem eletrônica para esse fim, seja por email ou por watzap, acusando o recebimento.

7.14. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SIAP-Sistema Integrado de Administração Pública da Câmara Municipal de Unaí-MG.

7.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SIAP.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O período de faturamento / emissão da nota fiscal será mensal, em conformidade com as inserções realizadas por dia durante o mês correspondente. Podendo ser divulgado todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana.

8.2. Caso não ocorra nenhuma inserção durante o mês, não haverá pagamento. A liquidação pela Câmara Municipal ocorrerá mensalmente, contada a partir da assinatura do contrato e está atrelada ao número de inserções veiculadas na emissora de TV.

8.3. O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de cumprimento do serviço, nos moldes acordados, por parte do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.5. A data do pagamento será considerada aquela da emissão da respectiva Ordem Bancária pelo Setor de tesouraria da Câmara Municipal.

8.6. Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes a contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante;

8.7. O pagamento será precedido de consulta ao SIAP da Câmara Municipal de Unaí, para verificação da manutenção das condições de habilitação.

8.8. Constatando-se junto ao SIAP a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

8.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIAP;

8.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que está com o cadastro irregular no SIAP;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado pelo critério do menor preço global, por meio do pregão, na forma eletrônica, com fundamento nos artigos 28 e 29 ambos da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I deste termo de referência.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo contratado estão previstos no Anexo I deste termo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A média do valor estimado baseou-se no valor de mercado local que apresentou o preço de R\$178,00 (cento e setenta e oito reais) juntamente com o valor orçado de R\$264,21 e 193,90 no mercado de Paracatu-MG, cidade que fica a 100 km de Unaí e que possui mais ou menos o mesmo número de habitantes, conforme orçamentos anexos.

Além do mais, apurou-se o valor de R\$194,00 (cento e noventa e quatro reais) do processo de dispensa do Município de Agudos/SP, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, ID contratação PNCP: 46137444000174-1-000477/2023, em objeto bastante semelhante, conforme anexo.

Assim, apurou-se:

$$R\$178,00+R\$264,21+R\$193,90+R\$194,00=R\$830,11/4=R\$207,53$$

Assim, o valor estimado para a presente contratação está compatível com os valores praticados no mercado e nos dados publicados no Banco Público e a quantidade a ser contratada está conforme a utilização nos últimos 7(sete) anos e nas ações da Câmara Municipal como já informado anteriormente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a ser empenhada na seguinte dotação orçamentária: 01.01.00.01.031.1000.2004.33.90.39.68, ficha 12.

Logo, existem dotação e recursos financeiros para realizar a contratação, no orçamento em vigência, nos termos da declaração do Departamento de Gestão e Finanças anexa.

Unai MG, 17 de julho de 2023.

Gilcimar Nunes Barbosa

Diretor de Comunicação

ANEXO I

Documentação exigida para Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada.

2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.

3.3. A certidão descrita no item “3.2” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou de seu domicílio (item 3.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

3.4. Caberá ao Contratado obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

Unai-MG, 17 de julho de 2023.

Gilcimar Nunes Barbosa

Diretor do Departamento de Comunicação